



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.390, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 018 DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

“Dispõe sobre a adesão ao Programa De erradicação do trabalho Infantil e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao PETI Programa erradicação do Trabalho Infantil no Município de Nova Xavantina.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas geradas no cumprimento desta Lei será advindos de convenio entre o Município de Nova Xavantina e o governo Federal, o município mantendo somente as contrapartidas conforme legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. 2009 / 2012

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina- MT, 08 de outubro de 2009

Trabalhando para todos

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Registro 594
LIVRO 16
Folha 11º a 12º
Data 08.10.2009

Altair
Responsável

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.